



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 220/18

PROTOCOLO N° 14.245.780-6

DATA: 02/09/16

PARECER CEE/CEMEP N° 163/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CETEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Condomínio
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 141/18–Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Condomínio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Centro de Educação Profissional CETEP, localizado na Rua Francisco Torres, nº 768, Centro, município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3086/16, de 10/08/16, com base no Parecer nº 383/16, de 13/06/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.



PROCESSO N° 220/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 458/17, de 11/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/09/17, à autorização do curso. (fls. 288 e 327)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 347/17, de 13/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 348)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 119/18, de 17/01/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 352)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Condomínio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/P, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção:** a solicitação de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Condomínio, visa atender a demanda da região e do próprio município, de modo a formar síndicos profissionais para executarem com qualidade as assembleias de condomínio, inspeções e segurança do patrimônio, recrutamento de serviços gerais, contabilidade financeira, gestão administrativa e conservação das dependências do condomínio. Em Curitiba existe um elevado número de condomínios residenciais, comerciais e mistos, além de shoppings e mini shoppings, flats e apart-hotéis. Devido sua singularidade, os condomínios, em geral, representam uma importante parcela do mercado consumidor de produtos e, principalmente, de serviços. Além da administração e da contabilidade



PROCESSO N° 220/18

do condomínio, existem os serviços básicos, como água, luz e gás, incluídos no rol da manutenção, conservação e limpeza dos estabelecimentos, a manutenção de porteiros e portões eletrônicos, de elevadores, piscinas e jardins, entre outros. O Centro considerando todos os aspectos, oferecerá o curso com o objetivo de desenvolver competências gerais na área de gestão.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 24/07/18 e o Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** até 26/04/18.

(...) A instituição de ensino disponibiliza **infraestrutura**, como: localização e acesso com transporte coletivo e estacionamento próximo, salubridade predial, saneamento, iluminação e higiene.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) A **biblioteca** instalada em ambiente amplo, arejado, iluminado e com espaços de estudo individuais, funciona em regime integral, oferecendo os seguintes serviços: consulta local, empréstimo domiciliar, acesso à internet, levantamentos bibliográficos, pesquisas de pronta referência na internet, orientação sobre utilização de recursos da informação, orientação quanto às normas de apresentação de trabalhos, renovação e reservas de materiais para a internet. Dispõe de acervo bibliográfico específico, cuja relação de obras está descrita no Volume I, e de assinaturas de periódicos especializados, impressos ou eletrônicos

(...) Possui os **laboratórios**: Instalações Elétricas Prediais e Residenciais, Pneumática, Máquinas Elétrica, Comandos Elétricos, Eletrônica, Eletricidade, Controle Lógico Programável, Gestão da Qualidade, Segurança do Trabalho, AutoDesk e Informática, devidamente equipados.

(...) Mantém **convênios** com: ALL SUL Serviços Administrativos e Empresariais Ltda, Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 329).

Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 340):

Curso: Técnico em Condomínio

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios



PROCESSO N° 220/18

Forma: subsequente e/ou concomitante

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira – matutino: das 07h30min às 12 h – vespertino: das 13h30min às 17h50min – noturno: das 18h30min às 22h40min

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 alunos por turma e turno

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando o segundo semestre da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 340):

(...) O Técnico em Condomínio executa as ações de procedimentos organizacionais, de recursos humanos, materiais, financeiros decorrentes das decisões das assembleias condominiais. Supervisiona a conservação e manutenção predial. Conduz reuniões e assembleias condominiais. Elabora atos e relatórios de prestação de contas. Promove a integração dos condôminos.

Certificação

Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Condomínio.



PROCESSO N° 220/18

Matriz Curricular (fl. 346)



ASSOCIAÇÃO CETEP DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP
CURSO TÉCNICO EM CONDOMÍNIO

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP				
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba		
CURSO: TÉCNICO EM CONDOMÍNIO				
FORMA: Subsequente/Concomitante		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018		
TURNO: Manhã – Tarde – Noite		C. H.: 800 horas		
ORGANIZAÇÃO: Semestral				
DISCIPLINAS	1ºS	2ºS	HORAS AULAS SEMANAIS	HORAS /AULA
Fundamentos da Administração	4	-	04	80
Segurança do Trabalho	2	-	02	40
Matemática	4	-	04	80
Primeiros Socorros	2	-	02	40
Ética e Cidadania	2	-	02	40
Recursos Humanos	2	-	02	40
Economia e Finanças	2	-	02	40
Gestão Organizacional	2	-	02	40
Direito Condominial	-	4	04	80
Contabilidade	-	4	04	80
Administração de Condomínios e Segurança Patrimonial	-	4	04	80
Manutenção, Inspeção e Projetos Prediais	-	4	04	80
Gestão Ambiental	-	2	02	40
Projetos Interdisciplinares	-	2	02	40
TOTAL	20	20	40	800


Sra. Kamille Rodycz Wittuk
Secretaria
Diretora Geral

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP



PROCESSO N° 220/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se, às fls. 317 e 341, indicação da coordenação do curso e dos docentes, com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, de acordo com os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou 26/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso, apresentando corpo docente, coordenação de curso, recursos materiais e pedagógicos, em consonância com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Condomínio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 alunos por turma e turno, presencial, do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, de acordo com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 220/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 220/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP